



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autuação e
Protocolação
21 JUL 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 JUL 2020

Protocolo: 781/20

Proposição: 781/20

Nº

732/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos gastos públicos em eventos culturais no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Todos os eventos culturais realizados no Estado de Rondônia que utilizem recursos públicos para a sua produção devem conter sinalização *in loco* com informações a respeito da realização do evento, especificando obrigatoriamente:

I - A atração contratada e o seu respectivo valor;

II - As empresas responsáveis pela estrutura física, de som, iluminação e seus respectivos valores;

III - A origem dos recursos para as contratações.

Parágrafo único:

Na divulgação dos valores de que trata o caput deste artigo deverão ser indicados os nomes dos fornecedores, os nomes dos contratados, os tipos de produtos e/ou os serviços contratados para o evento popular ou cultural realizado pelo Poder Público.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA O projeto propõe mais transparência na aplicação de recursos, em cumprimento aos princípios da transparência e publicidade, os quais têm por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender os atos e contas públicas, divulgados em linguagem clara, objetiva e sem dificuldades. O apoio, o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais devem ser feitos de forma a permitir a ampla transparência e controle dos gastos realizados e sempre tendo como objetivo o interesse público. A sinalização deve ser afixada no local do evento contemplando informações como a atração contratada e o seu respectivo valor, as empresas responsáveis pela estrutura física, de som, iluminação e seus respectivos valores, e a origem dos recursos para as contratações. A mesma deverá ser mantida do início ao término do evento, com dimensões de no mínimo três metros de largura por dois metros de altura. Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020. EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i>			